

**A REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA,  
A LUZ DA BIOÉTICA E DO BIODIREITO:  
O DIREITO A ORIGEM GENÉTICA X O DIREITO A INTIMIDADE DO DOADOR<sup>1</sup>**

Jociane Geraldo<sup>2</sup>  
Professora Orientadora Ma: Ana Cleusa Delben<sup>3</sup>

Com os avanços científicos na área médica, casais com problemas de fertilidade buscam sua realização na família através da procriação por via artificial, sendo necessária a imposição de limites nos aspectos éticos e jurídicos da reprodução humana assistida. No Brasil ainda não há uma legislação específica que regulamente a matéria, o que de fato dificulta apontar soluções de conflitos que surgem a respeito do estado de filiação, especialmente quando o método artificial de procriação humana é a inseminação heteróloga. O Direito a origem genética do ser concebido se qualifica como um direito a personalidade, o que desencadeia discussões acerca do estado de filiação que este reconhecimento da origem genética atribuiria a paternidade ou maternidade do doador ao ser concebido. O reconhecimento à origem genética não é o mesmo reconhecimento de estado de filiação. Surge ainda o conflito de direitos fundamentais entre o Direito a origem genética e o Direito a intimidade do doador, ambos nascem do princípio da dignidade da pessoa humana. Contudo deve-se observar a relevância da necessidade desta revelação, há situações em que a necessidade de se ter o conhecimento da origem genética está ligado a questões psicológicas, de forma a levar ao comprometimento da saúde psicológica do indivíduo, ou seja, a sua integridade, o que significa que o fato de alguém querer conhecer sua origem genética meramente por curiosidade, sem que a ausência desta informação tenha lhe trazido algum dano psíquico, a inexistência de perigo a sua saúde ou de relacionamentos consanguíneos, não enseja e nem há que se falar em quebra do sigilo do doador. No caso de conflitos entre princípios constitucionais deve-se analisar a prevalência de um sobre o outro conforme o peso que cada um terá no caso concreto aplicando-se a lei da ponderação, e qual o princípio que será menos lesivo quando não aplicado em detrimento de outro, preservando a segurança jurídica por meio de uma argumentação jurídica racional sobre a preferência de um princípio com relação ao outro.

**Palavras-chaves:** Reprodução; Origem Genética; Filiação; Ponderação.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

<sup>2</sup> Acadêmica do 8º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. jocianegeraldo@gmail.com.

<sup>3</sup> Orientadora do Projeto de Pesquisa do Artigo Científico de Conclusão do Curso.